



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

PARECER Nº 00701/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.010129/2025-18

INTERESSADO: Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente da Secretaria-Executiva (DSISNAMA)

ASSUNTO: Análise de admissibilidade de minuta de Resolução que estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal.

Ao Coordenador-Geral de Matéria Ambiental,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de encaminhamento advindo do Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente da Secretaria-Executiva (DSISNAMA) acerca da proposta de resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) que se destina a disciplinar os *“critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal”*, com fito de que seja submetida ao juízo de admissibilidade e, após, submetida ao CIPAM, a teor do DESPACHO Nº 86787/2025-MMA (SEI/MMA 2133590).

2. Em essência, a presente proposta se destina a estabelecer critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos em âmbito municipal.

3. Originalmente, a referida proposta de Resolução foi apresentada pelo Representante Titular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEI/MMA 2059612) juntamente com a Nota Técnica 2513/2025-MMA (SEI/MMA 2077881) elaborada pela Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental/MMA e, ainda a justificativa e Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SEI/MMA 2077877), a teor de DESPACHO Nº 73496/2025-MMA (SEI/MMA 2093312).

4. Em atenção ao §4º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023) foi apresentada NOTA TÉCNICA Nº 123/2025/COREM/CGQUA/DIQUA (SEI/MMA 2133559), conforme encaminhamento apresentado no OFÍCIO Nº 2259/2025/GABIN (SEI/MMA 2133556)

5. Consta versão final da minuta de Resolução Conama (SEI/MMA 2059612).

6. Eis o relatório, passa-se à manifestação.

II. ANÁLISE

7. Neste sentido, embasada nas atribuições legalmente conferidas nos incisos I e II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 bem como nos incisos I e II do artigo 12 do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, cinge-se a presente análise à apreciação dos requisitos de admissibilidade da proposta de resolução do CONAMA nos moldes da previsão do §5º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023).

8. Entre os aspectos principais dos presentes autos, merece realce:

8.1. **Despacho nº 73496/2025-MMA** (SEI/MMA 2093312), no qual o Conselheiro Titular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no CONAMA apresenta a proposta de resolução, nos termos do artigo 11 do Regimento Interno do CONAMA;

8.2. **Minuta de Resolução** (SEI/MMA 2059612) que pretende uniformizar entendimentos e fornecer orientações técnicas aos entes municipais quanto à delimitação de responsabilidades, formas de gerenciamento e procedimentos aplicáveis aos grandes geradores, de modo a promover a efetividade da gestão integrada de resíduos sólidos e o cumprimento dos princípios da responsabilidade compartilhada, com fulcro nos artigos 18 e 20 da PNRS (Lei nº 12.305/2010) e artigo 32 do Decreto nº 10.936/2022;

8.3. Manifestações técnicas com justificativas para a apresentação da proposta em comento na **Nota Técnica 2513/2025-MMA** (SEI/MMA 2077881) elaborada pela Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental/MMA e **NOTA TÉCNICA Nº 123/2025/COREM/CGQUA/DIQUA** (SEI/MMA 2133559), apresentada pela unidade técnica do IBAMA em apreço à previsão do §4º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023);

8.4. Consta **AIR** nos moldes da previsão do inciso V do §1º e §5º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023);

9. Nesse passo, considerando a demanda de análise da admissibilidade da proposta normativa em apreço, vislumbra-se que restaram atendidos os requisitos atinentes à instrução da proposta bem como os requisitos de competência, forma, objeto, motivo e finalidade e, com isso, legitimando a apreciação pelo Comitê de Integração de Políticas Ambientais (CIPAM).

10. Especificamente sobre os elementos do ato normativo, tem-se que o **objeto** da proposta visa uniformizar as orientações técnicas destinadas aos entes municipais quanto à delimitação de responsabilidades, formas de gerenciamento e procedimentos aplicáveis aos grandes geradores. E neste sentido, a proposta se enquadra no escopo de atribuições institucionais do colegiado em comento, na forma do inciso II do artigo 6º e inciso VII do artigo 8º da Política Nacional de Meio Ambiente(Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981)[1].

11. Quanto ao **motivo** e à **finalidade**, infere-se das na **Nota Técnica 2513/2025-MMA** (SEI/MMA 2077881) e **NOTA TÉCNICA Nº 123/2025/COREM/CGQUA/DIQUA** (SEI/MMA 2133559), as razões que justificam a importância da temática, além das justificativas amealhadas na AIR (SEI/MMA 2077877), em atenção ao disposto no com fulcro nos incisos I a V do §1º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023)[2].

12. No que concerne à **forma** do ato em apreço, entende-se condizente com a previsão da alínea “a” do inciso I do artigo 10 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023)[3].

13. Quanto à **autoridade competente**, afigura-se legítimo que o presente ato venha a ser futuramente assinado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e da Mudança Climática, tendo em vista que se trata de Resolução do CONAMA, com base na previsão do inciso I do art. 5º-A do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990[4], com redação dada pelo Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023, além da previsão do inciso I do artigo 3º do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023)[5].

14. Assim, conclui-se pelo atendimento dos critérios jurídicos de admissibilidade da proposta de resolução do CONAMA no processo em epígrafe, nos termos do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA Nº 710, de 15 de setembro de 2023), sendo legítimo o prosseguimento da tramitação para o CIPAM para a correspondente deliberação sobre admissibilidade e pertinência da proposta.

III. CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, submete-se a presente para que, em sendo aprovada no âmbito desta unidade, sejam os autos encaminhados, com urgência, ao DSISNAMA para conhecimento, análise e adoção das providências pertinentes ao encaminhamento da proposta de resolução ao CIPAM.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

[1] Dispõe a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 que:

Art 6º (...) II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

(...)

Art. 8º Compete ao CONAMA:

(...) VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

[2] Dispõe que: Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

[3] Prevê a norma que: Art. 10. São atos do Conama: I - Resolução: a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

[4] Dispõe a norma que: Art. 5º-A Integram o Plenário do Conama:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que o presidirá;

[5] Enuncia a norma que: Art. 3º Integram o Plenário do Conama, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.274, de 1990: I - a Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que o presidirá;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000010129202518 e da chave de acesso c933896d



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3015166941 e chave de acesso c933896d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA GONÇALVES DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-11-2025 16:57. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA AMBIENTAL - CGMAM

DESPACHO N° 04013/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.010129/2025-18**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA****ASSUNTOS: ATO NORMATIVO**

1. DE ACORDO com o Parecer n. 701/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU.

2. Em caso de aprovação, **sugere-se a restituição dos autos ao Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA da Secretaria-Executiva** para conhecimento, análise e adoção das providências julgadas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de novembro de 2025.

BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Matéria Ambiental

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000010129202518 e da chave de acesso c933896d



Documento assinado eletronicamente por BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3025482702 e chave de acesso c933896d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BERNARDO BATISTA DE ASSUMPÇÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-11-2025 11:29. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE - CONJUR

DESPACHO Nº 04075/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.010129/2025-18**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA****ASSUNTOS: ATO NORMATIVO**

Acolho o Parecer n. 701/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 04013/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, por seus próprios fundamentos.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

MICHELINE MENDONÇA NEIVA
PROCURADORA FEDERAL
CONSULTORA JURÍDICA ADJUNTA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

De acordo. Ao Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

RICARDO CAVALCANTE BARROSO
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000010129202518 e da chave de acesso c933896d



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3033304838 e chave de acesso c933896d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-01-2026 18:31. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE MENDONÇA NEIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3033304838 e chave de acesso c933896d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELINE MENDONÇA NEIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-12-2025 15:53. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.